



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, visando à elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07), atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, realização de exames médicos ocupacionais, elaboração e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial, bem como realização de avaliações médicas e psicológicas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos servidores efetivos, cargos em comissão e agentes políticos da Câmara Municipal de São Marcos.

O quantitativo estimado de usuários dos serviços é de até 20 (vinte) agentes públicos, entre servidores efetivos, cargos em comissão e vereadores.

1.1 Detalhamento dos serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Elaboração, coordenação, execução, orientação e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), incluindo a emissão do Relatório Analítico Anual, conforme exigências legais vigentes.	UND	1	R\$ 544,72	R\$ 544,72
02	Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com análise técnica do documento vigente e inspeção in loco.	UND	1	R\$ 1.282,60	R\$ 1.282,60
03	Prestação de serviços de consultas médicas ocupacionais, a serem realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de São Marcos, destinadas aos servidores vinculados à Câmara Municipal, compreendendo: I – Avaliação e validação de atestados médicos apresentados pelos servidores, emitidos por profissionais da rede pública ou privada; II – Avaliação técnica e documental de requerimentos administrativos que envolvam concessão de redução de carga horária por motivo de saúde, nos termos da legislação aplicável.	UND	Até 06	R\$ 193,16	R\$ 1.158,96
04	Elaboração, monitoramento e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial, compreendendo os eventos obrigatórios: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos; relativos aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em conformidade com o Manual	UND	Até 15 envios	R\$ 51,25	R\$ 768,75

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

	de Orientação do eSocial (MOS) e demais normas vigentes.				
05	Realização de exames médicos ocupacionais, compreendendo: Exames admissionais; Exames periódicos; Exames de retorno ao trabalho; Exames de mudança de função; e Exames demissionais.	UND	Até 20 exames	R\$ 78,38	R\$ 1.567,60
06	Realização de avaliações psicológicas para candidatos aprovados em concurso público, com aplicação de testes psicológicos (individuais e/ou coletivos) e entrevistas, para fins de nomeação ao cargo. A avaliação objetiva verificar a compatibilidade do perfil psicológico do candidato convocado com o cargo, identificando características que estejam de acordo com as atribuições da função e/ou a existência de fatores que, no momento da avaliação, possam impedir a assunção do cargo. A avaliação deverá contemplar técnicas e testes psicológicos reconhecidos cientificamente, observando-se os princípios éticos, técnicos, metodológicos e de responsabilidade profissional, conforme estabelece a legislação vigente e o Código de Ética Profissional do Psicólogo, devendo ser realizada por profissional devidamente habilitado.	UND	Até 04 avaliações	R\$ 263,16	R\$ 1.052,64
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 6.375,27					

1.2 Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

1.3 As quantidades previstas nos itens 03, 04, 05 e 06 são meramente estimadas, não assistindo direito ao pagamento integral caso não sejam utilizadas ao final de vigência da contratação.

1.4 Solicita-se que a empresa interessada especifique na proposta o valor unitário para cada serviço, considerando todas as etapas envolvidas, incluindo análise, elaboração de relatórios, visitas técnicas, entre outros.

1.5 A coleta de informações para a elaboração e atualização dos programas e laudos deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de São Marcos, localizada na Av. Venâncio Aires, 720, São Marcos - RS, até o prazo estipulado neste Termo de Referência e no Edital.

1.6 A versão final dos programas e laudos poderá ser entregue em meio digital, em formato PDF, devidamente assinada pelo profissional legalmente habilitado, ou em meio físico, nas dependências da Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE A ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item 1 – Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Elaboração, coordenação, implementação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), com a finalidade de promover e preservar a saúde dos servidores e vereadores, considerando os cargos ocupados, as atividades desempenhadas, os riscos ocupacionais identificados, a idade e demais variáveis pertinentes.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

A contratada deverá utilizar como base o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigente da Câmara Municipal de São Marcos, promovendo sua análise técnica e eventual atualização, caso identificada necessidade decorrente de alteração nas condições ambientais, estruturais ou organizacionais, nos termos da NR-01.

O PCMSO deverá conter, no mínimo:

- a) Definição dos exames médicos admissionais, por cargo e setor de trabalho, conforme os riscos ocupacionais identificados;
- b) Definição dos exames médicos periódicos, considerando as atividades desempenhadas, os agentes de risco existentes e a faixa etária dos trabalhadores;
- c) Definição dos exames médicos demissionais, conforme o cargo e as atividades exercidas;
- d) Definição dos exames médicos de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional ou de função;
- e) Elaboração do documento-base do PCMSO, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado sempre que houver alterações nos riscos ocupacionais;
- f) Emissão e assinatura do programa e do Relatório Analítico Anual por médico do trabalho legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- g) Compatibilização do PCMSO com o PGR vigente da Câmara Municipal, promovendo sua revisão técnica sempre que identificada necessidade de atualização, conforme NR-01.
- h) Acompanhamento técnico da implantação e execução do PCMSO durante sua vigência, incluindo avaliação da eficácia das medidas adotadas e apresentação do Relatório Analítico Anual, nos termos da NR-07.

Item 2 – Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

Prestação de serviços consistentes na **análise técnica e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) vigente**, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e legislação previdenciária aplicável.

A atualização deverá ser realizada por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CRM ou CREA).

O serviço compreenderá:

- Análise do LTCAT atualmente existente, com verificação de sua conformidade técnica e legal;
- Levantamento técnico das atividades desenvolvidas nos locais de trabalho, com inspeção in loco, para verificação da permanência ou alteração das condições ambientais anteriormente avaliadas;
- Revisão da avaliação dos agentes físicos (ruído, calor, frio, radiações, entre outros), químicos e biológicos eventualmente existentes;
- Análise qualitativa e, quando necessário, quantitativa dos agentes nocivos, conforme limites de tolerância previstos na legislação vigente;
- Avaliação da eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando utilizados, observadas as exigências normativas aplicáveis;
- Atualização das descrições das atividades exercidas, ambientes de trabalho, máquinas e equipamentos eventualmente utilizados;
- Emissão de conclusão técnica acerca da existência ou não de exposição a agentes nocivos para fins previdenciários;
- Emissão de versão atualizada do LTCAT, caso constatada necessidade de revisão técnica.

Caso, após análise técnica, seja verificada a inexistência de alterações nas condições ambientais ou organizacionais, deverá ser emitido parecer técnico atestando a manutenção da validade do LTCAT vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

OBS: Para os itens 01 e 02, o prazo para elaboração/atualização e entrega do PCMSO e do LTCAT será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Câmara Municipal de São Marcos.

A entrega poderá ocorrer em meio digital, em formato PDF assinado pelo profissional legalmente habilitado, ou em meio físico, nas dependências da Câmara Municipal de São Marcos, localizada na Av. Venâncio Aires, 720, São Marcos – RS.

Item 3 – Consultas Médicas Ocupacionais

Prestação de serviços de consultas médicas ocupacionais, a serem realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de São Marcos, destinadas aos servidores vinculados à Câmara Municipal, compreendendo:

I – Avaliação e validação de atestados médicos apresentados pelos servidores, emitidos por profissionais da rede pública ou privada;

II – Avaliação técnica e documental de requerimentos administrativos que envolvam concessão de redução de carga horária por motivo de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Quando formalmente solicitada, a empresa contratada deverá realizar a avaliação e emitir laudo ou parecer técnico conclusivo, encaminhando-o ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

Item 4 – Elaboração, Monitoramento e Transmissão dos Eventos de SST ao eSocial

Prestação de serviços consistentes na elaboração, monitoramento e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial, compreendendo os seguintes eventos obrigatórios:

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos;

relativos aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em conformidade com o Manual de Orientação do eSocial (MOS) e demais normativas vigentes.

É de responsabilidade da empresa contratada o monitoramento das informações, a correta elaboração, a transmissão tempestiva dos eventos obrigatórios e o acompanhamento de eventuais retornos, inconsistências ou exigências do sistema eSocial, responsabilizando-se pela regularidade das informações prestadas. A contratada responderá regressivamente por prejuízos comprovadamente decorrentes de erro técnico de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Item 5 – Realização de Exames Médicos Ocupacionais

Prestação de serviços consistentes na realização de exames médicos ocupacionais, com a respectiva emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) e demais legislações aplicáveis, compreendendo:

Exames admissionais; Exames periódicos; Exames de retorno ao trabalho; Exames de mudança de função; e Exames demissionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

Item 6 – Avaliação Psicológica para Candidatos Aprovados em Concurso Público

Prestação de serviços consistentes na realização de avaliação psicológica para candidatos aprovados e convocados em concurso público, como etapa destinada à nomeação no cargo, compreendendo a aplicação de testes psicológicos individuais e/ou coletivos, entrevistas e demais técnicas reconhecidas cientificamente.

A avaliação terá por finalidade verificar a compatibilidade do perfil psicológico do candidato com as atribuições e responsabilidades do cargo, identificando características comportamentais, cognitivas e emocionais compatíveis com o exercício da função, bem como eventuais impedimentos de natureza psicológica que inviabilizem, no momento da avaliação, a posse ou o exercício do cargo.

A avaliação deverá:

- I – Utilizar exclusivamente testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP);
- II – Ser realizada por psicólogo devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- III – Observar os princípios técnicos, científicos, metodológicos e éticos previstos na legislação profissional vigente e no Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- IV – Resultar na emissão de laudo ou parecer psicológico conclusivo.

3 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A contratada deverá disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações junto ao eSocial, mediante fornecimento de arquivos em formato XML ou outro formato exigido pela legislação federal vigente, observando os prazos legais aplicáveis.

3.2 Os laudos relativos aos Itens 1 (PCMSO) e 2 (Atualização do LTCAT) deverão ser entregues no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

3.3 Os serviços relativos aos Itens 3, 5 e 6 serão executados conforme solicitação formal do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sendo o pagamento realizado por unidade efetivamente utilizada.

3.4 Os serviços relativos ao Item 4 serão prestados mensalmente, conforme demanda existente, sendo o pagamento efetuado de forma mensal, mediante comprovação da execução.

3.5 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho, devendo dispor de local adequado, regularizado e compatível com o objeto da contratação, destinado ao atendimento dos usuários.

3.6 A prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de São Marcos, podendo a contratada utilizar estabelecimento próprio, unidade móvel devidamente equipada ou parceria formal com clínica local, permanecendo, em qualquer hipótese, sob sua integral responsabilidade técnica e contratual.

3.7 Tal exigência fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, visando evitar custos adicionais com deslocamentos, diárias ou indenizações de transporte por parte da Câmara Municipal, bem como assegurar maior acessibilidade e celeridade no atendimento aos servidores.

3.8 A prestação dos serviços dar-se-á sempre que houver demanda previamente agendada pela Câmara Municipal, devendo a contratada assegurar o integral atendimento aos agendamentos efetuados.

3.9 O prazo para realização dos atendimentos não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Câmara Municipal, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1 O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

I – Recebimento Provisório:

Ocorrerá mediante a entrega dos serviços ou documentos pela contratada, para fins de verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo formalizado pelo fiscal da contratação.

II – Recebimento Definitivo:

Será realizado após a verificação da adequação dos serviços às exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante atesto do fiscal da contratação.

4.2 O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços, observadas as seguintes condições:

a) Para os Itens 1 e 2, o pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da autorização de pagamento pelo Gestor da contratação.

b) Para os Itens 3 a 6, o pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento definitivo dos serviços executados no período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da autorização de pagamento emitida pelo Gestor da contratação.

4.3 O pagamento ficará condicionado:

I – à verificação da conformidade dos serviços executados;

II – à inexistência de pendências quanto às obrigações contratuais;

III – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

4.4 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

4.5 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação. Para buscar o melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será publicado no site da Câmara de Vereadores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme procedimentos contidos no aviso de contratação direta/Edital.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos no edital e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

6 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A contratação será celebrada por prazo determinado de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, que substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, produzindo todos os efeitos jurídicos e obrigacionais entre as partes.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A Câmara Municipal de São Marcos necessita garantir a saúde e a segurança dos seus servidores, cumprindo a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras. Para isso, é essencial a contratação de uma empresa especializada em medicina ocupacional. Essa contratação assegura um ambiente de trabalho seguro, promove o bem-estar dos servidores e reforça o compromisso da Câmara com a qualidade de vida no serviço público.

7.2 Declara-se que não há fracionamento indevido de despesa e que o valor global da contratação encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, considerando o exercício financeiro.

8. JUSTIFICATIVA:

8.1 A presente contratação é necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança e medicina do trabalho, especialmente aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas correlatas, bem como para viabilizar o adequado envio das informações obrigatórias ao eSocial.

8.2 A manutenção e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e demais documentos correlatos são indispensáveis para a prevenção de riscos ocupacionais, promoção da saúde dos servidores, mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários e garantia da regularidade institucional perante os órgãos de controle.

8.3 A contratação também se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para acompanhamento periódico das condições ambientais de trabalho, realização de exames ocupacionais e emissão de laudos técnicos, atividades que demandam profissional habilitado e regularmente registrado em seu respectivo conselho de classe.

8.4 A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra dentro do limite legal para dispensa de licitação por valor, bem como na Resolução de Mesa nº 162/2023, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos.

II - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

IV - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

V - O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho.

VI - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

VII - Indenizar terceiros e o CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução da contratação, ou após o seu término, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

VIII - Cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução do que trata a presente contratação.

X - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

XI - Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar os serviços executados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

XII - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, durante toda a execução da contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XIV - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XV - Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

XVI - Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XVII - Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto desta contratação.

XVIII - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XIX - Prestar os serviços, objeto da presente contratação, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes.

XX - Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

XXI - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, a presente contratação ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

XXII - Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

XXIII - Observar todos os aspectos constantes na legislação trabalhista e normas regulamentadoras na elaboração e implementação dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

XXIV - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das informações constantes no prontuário médico dos funcionários, no prazo previsto pela legislação vigente.

XXV - Gerenciar os prazos de vencimento dos exames previstos no PCMSO e comunicar o CONTRATANTE da necessidade de renovação.

XXVI - Disponibilizar relatórios gerenciais dos programas implementados.

XXVII - Analisar previamente as condições de trabalho do CONTRATANTE e os riscos a que os funcionários estarão expostos, antes da elaboração dos programas.

XXVIII - Elaborar, em parceria com a Câmara Municipal, um planejamento para as ações dos Programas desenvolvidos e apoiar a implementação dos mesmos.

XXIX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XXX - Registrar os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta contratação, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos serviços prestados.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir a contratação, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

12 - DA LEI REGRADORA

12.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

13.1 O critério de julgamento da dispensa de licitação será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços contratados, os quais são tecnicamente interdependentes e complementares entre si, demandando coordenação única e responsabilidade técnica centralizada, especialmente no que se refere à elaboração e atualização de programas e laudos ocupacionais, bem como à execução dos exames médicos correlatos.

13.3 A contratação por preço global visa assegurar:

I – padronização técnica dos serviços;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- II – melhor gerenciamento contratual;
- III – economicidade administrativa;
- IV – prevenção de conflitos de responsabilidade entre eventuais prestadores distintos;
- V – maior eficiência na execução do objeto.

13.4 Para fins de julgamento, será considerado o valor global resultante do somatório dos valores unitários propostos, multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas pela Câmara Municipal.

13.5 Os valores unitários e o valor global propostos não poderão ser superiores aos valores estimados/orçados pela Câmara Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

13.6 O pagamento será realizado conforme a efetiva execução e utilização dos serviços, observadas as quantidades efetivamente demandadas pela Câmara Municipal, respeitado o valor global contratado.

14. VALOR ESTIMADO:

14.1 O valor global total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 6.375,27 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Esta estimativa é baseada em pesquisa de preços realizada com no mínimo 3 fornecedores, conforme previsto no § 1º, inciso IV, do art. 23, da Lei Federal 14.133 e Resolução de Mesa nº 162/2023. A Metodologia utilizada para chegar ao preço estimado foi a média saneada dos valores coletados. O relatório completo contendo todos os parâmetros da pesquisa, acompanha o presente processo.

15. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

15.1 A empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação para a efetivação contratação:

15.2 Para habilitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente **e do Município de São Marcos**;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão negativa de falência;
- g) Declaração que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração;

15.3 A comprovação de qualificação Técnica se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), em vigor, da empresa e do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução do PCMSO (Médico do Trabalho).

O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por uma das seguintes formas:

1. Se sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente;
2. Se empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;
3. Se contratado por prestação de serviços, mediante cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, admitida assinatura eletrônica com possibilidade de verificação de autenticidade;
4. Alternativamente, mediante Certidão de Registro da pessoa jurídica no respectivo conselho profissional, quando nela constar o nome do profissional indicado como responsável técnico.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

b) Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em vigor, da empresa e do profissional indicado, quando o responsável técnico pela atualização do LTCAT for engenheiro de segurança do trabalho.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da servidora Deise Maurina, Secretária-Geral, que avaliará a conformidade dos serviços prestados em relação ao estabelecido neste Termo de Referência.

16.2 A fiscal do contrato, além de exercer as atribuições previstas na legislação, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.3 As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21. A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do recurso Livre do Orçamento da Câmara Municipal, sob a Dotação:

Despesa: 101323

Categoria: 3.3.3.90.39.50.17.00.00

Descrição: Medicina do Trabalho para Servidores e Agentes Políticos

17.2 Os recursos para execução do objeto da presente contratação, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada solicitação.

18 Disposições Gerais:

18.1 Este Termo de Referência é parte integrante do Processo de Compra nº 03/2026 – Dispensa de Licitação nº 03/2026 e deverá ser seguido integralmente pela empresa contratada.

Câmara Municipal de São Marcos-RS, 11 de março de 2026.

IARA MULLER:01027099041

Assinado digitalmente por IARA MULLER:01027099041
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=IARA MULLER:01027099041
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 10:12:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Iara Muller – Matrícula 2105
Agente Legislativo

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752